

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para incluir entre as competências da União, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), a de fiscalizar o respeito à reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 7º

VI – fiscalizar o respeito à reserva de vagas estipulada no art. 9º, § 1º, e fornecer periodicamente aos municípios que aderirem ao SINE as informações de que disponha acerca do número total de vagas intermediadas, do número de vagas destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e do número de mulheres vítimas de violência doméstica efetivamente contratadas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um grave problema social, com repercussões diretas não apenas na dignidade da pessoa humana, mas também na sua autonomia econômica e inserção no mercado de



trabalho. Diversos estudos demonstram que a dependência financeira do agressor figura entre os principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo da violência, perpetuando a vulnerabilidade dessas mulheres.

A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ao disciplinar o Sistema Nacional de Emprego (SINE), estabeleceu, em seu art. 9º, § 1º, a obrigatoriedade de destinação de 10% (dez por cento) das vagas intermediadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Trata-se de medida fundamental para viabilizar a inclusão produtiva, assegurar meios de subsistência e fomentar a emancipação social dessas cidadãs.

Ocorre, entretanto, que, na prática, a aplicação dessa reserva enfrenta sérias dificuldades. A ausência de mecanismos de fiscalização e de acompanhamento sistemático por parte da União resulta em um cenário de baixa efetividade da norma.

A Confederação Nacional dos Metalúrgicos / CUT vem promovendo junto aos sindicatos, federações estaduais e departamentos filiados a sua base uma campanha para a apresentação e aprovação de projetos de lei municipais destinados a garantir rigor na fiscalização da reserva de dez por cento das vagas do Sistema Nacional de Emprego (SINE) para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O problema levantado e enfrentado pela CUT tem total sentido. Há uma reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e não temos controle rigoroso sobre sua aplicação.

A rigor, por força da própria Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que situa a reserva no art. 9º, referente às atribuições do município que adere ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), trata-se de uma questão municipal. No entanto, nada impede que a União fiscalize e colabore com o respeito à norma. Daí a proposta, que trago à consideração desta Casa, de inserir a questão no art. 7º da Lei, referente às atribuições da União.



Assim, ao propor a inclusão da fiscalização pela União, este Projeto de Lei visa transformar um direito em um instrumento real de proteção social, de promoção da igualdade e de enfrentamento da violência doméstica.

Diante da relevância da matéria e da urgência em garantir meios efetivos de emancipação econômica às mulheres em situação de violência, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.


Deputada DENISE PESSÔA

